



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.572, de 2021, do Senador Zequinha Marinho, que *institui o Dia Nacional do Motociclista Profissional*.

Relator: Senador **MAGNO MALTA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.572, de 2021, do Senador Zequinha Marinho, que *institui o Dia Nacional do Motociclista Profissional*.

A proposição contém dois artigos. Enquanto o art. 1º institui a efeméride, tal qual descrito na ementa, o art. 2º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta a relevância dos profissionais que utilizam a motocicleta como instrumento de trabalho. Aponta como marco da temática a edição da Lei nº 12.099, de 29 de julho de 2009, a qual veio regulamentar o exercício das atividades dos profissionais em transporte com uso de motocicletas.

A proposta, que até o momento não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar em proposições que versem sobre a instituição de datas comemorativas.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

Compete ainda à CE, por ser a única comissão a se manifestar sobre a matéria, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

De fato, a matéria se insere no campo da competência concorrente da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Carta Magna. Ainda, é legítima a iniciativa parlamentar, visto não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Igualmente legítimo é o tratamento da matéria por meio de lei ordinária, uma vez que a Constituição não reserva o tema à esfera de lei complementar.

Na mesma linha, estão atendidos no projeto os requisitos de juridicidade, pois a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas.

De acordo com a referida Lei, a instituição de datas comemorativas deverá obedecer ao critério da alta significação para os diferentes segmentos que compõem a sociedade brasileira. A definição de tal critério far-se-á por meio de consultas ou audiências públicas, devidamente documentadas, realizadas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Em atendimento às determinações legais, no dia 17 de abril deste ano, esta Comissão de Educação e Cultura realizou audiência pública com o objetivo de instruir a matéria. Ressalta-se que a reunião também ocorreu de forma interativa, transmitida ao vivo e aberta à participação dos interessados por meio do Portal e-Cidadania na internet.

A audiência foi realizada em atendimento ao Requerimento nº 1, de 2024 – CE, da qual participaram representantes da sociedade civil e grupos de interesse, entre os quais representantes do Ministério da Saúde, da Associação dos Motofretistas Autônomos do Distrito Federal (AMAE), do Sindicato dos Trabalhadores e Entregadores Empregados e Autônomos de Moto e Bicicleta por Aplicativo do Estado do Pernambuco e da Federação Nacional dos Trabalhadores Motociclistas Profissionais e Autônomos (Fenamoto).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

O mérito da proposição é inegavelmente louvável, buscando homenagear os valorosos profissionais em transporte que fazem da motocicleta seu instrumento de trabalho: o motoboy, o mototaxista, o motofretista e o motovigia.

Esses profissionais desempenham um papel fundamental na dinâmica urbana, proporcionando agilidade e eficiência em suas tarefas diárias. Seja entregando alimentos, documentos ou garantindo o deslocamento rápido de pessoas. Sua presença é crucial para a economia e comodidade de muitos. Além disso, esses profissionais enfrentam desafios únicos em suas atividades, desde as condições adversas do trânsito até os riscos inerentes à condução de motocicletas.

Instituir uma data que celebre o Dia Nacional do Motociclista é uma oportunidade para conscientizar a sociedade sobre a necessidade de valorizar e respeitar esses trabalhadores. Muitas vezes, sua dedicação passa desapercebida, e é fundamental reconhecer o esforço e a importância de seu trabalho para o funcionamento de nossa sociedade. Também serve como lembrete para a promoção de políticas públicas que visem melhorar as condições de trabalho e segurança desses profissionais, garantindo-lhes dignidade e qualidade de vida.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.572, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator